



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1199

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1199

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.660/26 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de seleção técnica para formação do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados e estabelece critérios para a designação da função de Diretor de Escola Municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gabriel Monteiro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que vincula a complementação-VAAR do FUNDEB à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 18 e a Meta 18.a, relativos à gestão democrática e à seleção de diretores escolares mediante critérios técnicos, seguida de escuta da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 117/2011, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Gabriel Monteiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 166/2025, que disciplina a estrutura administrativa municipal e os requisitos da função de confiança de Diretor de Escola Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DO BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gabriel Monteiro, o Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados, formado por profissionais

aprovados em procedimento de seleção técnica destinado a subsidiar a designação para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal.

§ 1º A participação e a aprovação no procedimento seletivo não asseguram direito subjetivo à designação para a função de Diretor de Escola Municipal.

§ 2º A designação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre profissionais integrantes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados, observados os requisitos legais, a avaliação técnica realizada no processo seletivo e a escuta da comunidade escolar, na forma deste Decreto e do edital.

Art. 2º. A seleção e a indicação dos gestores escolares observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática, mérito, desempenho profissional, participação da comunidade escolar e interesse público.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO TÉCNICA

Art. 3º. O procedimento de seleção técnica para formação do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais (2) dois anos, mediante edital amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir Comissão de Seleção, composta por servidores com qualificação compatível, para organizar, acompanhar e avaliar as etapas do processo.

§ 2º Quando conveniente ao interesse público, poderão ser contratados ou conveniados serviços técnicos especializados para apoiar a realização das avaliações, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. O processo será estruturado de forma a aferir a formação, a experiência, a capacidade de planejamento, a liderança pedagógica e as competências necessárias ao exercício da gestão escolar, podendo compreender as seguintes fases:

I - análise de habilitação, títulos, formação continuada e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório;

II - elaboração, apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, acompanhada de entrevista técnica individual, de caráter eliminatório e classificatório;

III - escuta da comunidade escolar, realizada após a aprovação técnica e previamente à designação para unidade escolar específica, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O edital definirá a pontuação, os critérios de avaliação, a nota mínima, as hipóteses de eliminação, os critérios de desempate e os procedimentos de recurso, assegurando objetividade e publicidade às avaliações.

Art. 5º. Na fase de análise da trajetória profissional e acadêmica poderão ser considerados, entre outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1199

Página 3 de 5

elementos definidos em edital:

I - titulação acadêmica além da formação mínima exigida para a função, especialmente pós-graduação relacionada à educação, gestão escolar, gestão pública ou áreas correlatas;

II - cursos de formação continuada e aperfeiçoamento em gestão educacional, liderança, planejamento, avaliação, administração escolar, inclusão e políticas públicas de educação;

III - tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV - experiência profissional na educação, incluindo docência, coordenação pedagógica, gestão, supervisão ou atividades de suporte pedagógico, quando houver;

V - participação comprovada em ações, programas ou projetos voltados à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. Para fins de avaliação da trajetória profissional e acadêmica disposta neste artigo, exige-se que o profissional esteja em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a participação daqueles que se encontrem com afastamentos ou que, por motivo de força maior, estejam impedidos de desempenhar regularmente suas atribuições na data de publicação do edital.

Art. 6º. O Plano de Gestão Escolar deverá demonstrar a capacidade do candidato de compreender a realidade da unidade escolar e de formular estratégias de melhoria, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

I - gestão pedagógica e melhoria da aprendizagem, com utilização de indicadores educacionais e mecanismos de acompanhamento;

II - frequência, permanência, inclusão, equidade e estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência;

III - formação e acompanhamento da equipe escolar, liderança, comunicação e mediação de conflitos;

IV - integração entre escola, famílias e comunidade;

V - planejamento administrativo, organização dos espaços, patrimônio, recursos materiais e, quando aplicável, recursos financeiros;

VI - metas, ações, prazos e indicadores que permitam o acompanhamento dos resultados pretendidos.

Art. 7º. A entrevista técnica e a defesa do Plano de Gestão serão realizadas perante banca avaliadora, que atribuirá pontuação conforme parâmetros previamente definidos no edital.

§ 1º A avaliação deverá priorizar evidências objetivas de capacidade de liderança pedagógica, planejamento, solução de problemas, comunicação, conhecimento da legislação educacional e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A banca deverá registrar as notas e a fundamentação da avaliação em instrumento próprio, assegurando rastreabilidade e possibilidade de revisão administrativa nos limites previstos no edital.

CAPÍTULO III

DA ESCUTA DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 8º. A indicação para unidade escolar específica

será precedida de escuta da comunidade escolar, realizada entre candidatos previamente aprovados e integrantes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados.

§ 1º A escuta terá caráter consultivo e deverá assegurar oportunidade de participação dos segmentos da comunidade escolar, especialmente profissionais da educação, pais ou responsáveis e, quando compatível com a etapa de ensino, estudantes.

§ 2º O procedimento poderá incluir apresentação pública do Plano de Gestão, reunião aberta, formulário de manifestação, consulta ou outro mecanismo definido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que asseguradas publicidade, isonomia e registro formal.

§ 3º O resultado da escuta será reduzido a termo e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, compondo os elementos considerados para a designação.

§ 4º A escuta da comunidade escolar não terá natureza de eleição, não gerará direito automático à designação e não afastará a competência legal da Chefe do Poder Executivo para a escolha dentre os candidatos tecnicamente habilitados.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO

Art. 9º. Poderá inscrever-se no procedimento de seleção o profissional que, cumulativamente:

I - seja servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro;

II - conte com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício prestado ao Município, encontrando-se no desempenho regular de suas funções, descontados os períodos de afastamentos e licenças não considerados em lei como de efetivo exercício;

III - possua formação de nível superior na área da educação;

IV - atenda aos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável à função de confiança de Diretor de Escola Municipal;

V - não se encontre em situação de impedimento legal ou administrativo incompatível com o exercício da função de gestão escolar.

Parágrafo único. O edital poderá exigir documentos complementares para comprovação dos requisitos, sem criar condição incompatível com a legislação municipal que disciplina a função.

Art. 10. Serão incluídos no Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados os candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases técnicas previstas no edital.

§ 1º O Cadastro terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado para mais 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser constituído novo processo antes do término desse prazo quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

§ 2º A classificação no Cadastro será considerada nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1199

Página 4 de 5

futuras indicações, sem afastar a análise de compatibilidade entre o perfil do candidato, o Plano de Gestão apresentado, as características da unidade escolar e o resultado da escuta da comunidade.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO GESTOR

Art. 11. A designação para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal será realizada por ato do Prefeito Municipal, dentre candidatos integrantes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados, após a conclusão da escuta da comunidade escolar.

Art. 12. O gestor designado será submetido a acompanhamento e avaliação periódica de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios previamente definidos e compatíveis com as atribuições da função.

I - cumprimento do Plano de Gestão e das metas pactuadas;

II - evolução dos indicadores de aprendizagem, frequência e participação escolar, considerados o contexto e as especificidades da unidade;

III - qualidade da gestão pedagógica, administrativa e de pessoas;

IV - cumprimento da legislação, das normas da rede municipal e dos prazos institucionais;

V - capacidade de articulação com a comunidade escolar e de promoção de ambiente institucional adequado ao ensino e à aprendizagem.

Art. 13. A permanência na função de confiança observará a legislação municipal e o interesse público, podendo a designação ser cessada a qualquer tempo pela autoridade competente, sem prejuízo da consideração dos resultados da avaliação de desempenho.

Art. 14. Em caso de vacância da função, a Administração poderá iniciar procedimento de indicação dentre os remanescentes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato disponível no Cadastro, poderá ser designado interinamente profissional que preencha os requisitos legais da função, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para realização de novo procedimento seletivo em prazo razoável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O edital de abertura detalhará o cronograma, as etapas, os critérios de pontuação, a composição da banca, os procedimentos de recurso, as regras de homologação, a formação do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados e os mecanismos de escuta da comunidade escolar.

Art. 16. Os membros da Comissão de Seleção e da banca avaliadora deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação aos candidatos,

afastando-se da avaliação quando presente situação que comprometa a imparcialidade do procedimento.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais decorrente do processo seletivo observará a legislação aplicável, especialmente os princípios de necessidade, finalidade, transparência e segurança.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas aplicáveis ao financiamento da educação pública.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, 25 de setembro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 82/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2026

O Município de Gabriel Monteiro, torna público a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo Licitatório nº 82/2026, de menor preço por item, não foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Sra. Prefeita Municipal, Sra. Renee Crema Vidoto, Adjudica e Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: TRINUFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA - pelo valor total de R\$ 7.875,00; CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP - pelo valor total de R\$ 27.639,00; MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - pelo valor total de R\$ 5.575,00; CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA ME - pelo valor total de R\$ 42.411,40; CIRURGICA UNIÃO LTDA - pelo valor total de R\$ 17.761,00; RILLCLEAN COMERCIAL LTDA - pelo valor total de R\$ 14.610,00; LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA - pelo valor total de R\$ 6.118,00; PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - pelo valor total de R\$ 20.870,00; SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - pelo valor total de R\$ 21.028,80; PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - pelo valor total de R\$ 13.245,00; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - pelo valor total de R\$ 48.626,90; MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS - pelo valor total de R\$ 45.431,40; CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - pelo valor total de R\$ 46.426,00; NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - pelo valor total de R\$ 23.090,00; LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - pelo valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1199

Página 5 de 5

total de R\$ 14.096,50; MMH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - pelo valor total de R\$ 65.445,00; LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - pelo valor total de R\$ 5.045,00; CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES - pelo valor total de R\$ 9.801,00 e F. A. BUENO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - pelo valor total de R\$ 12.529,50, TOTALIZANDO GERAL R\$ 447.357,49. Gabriel Monteiro-SP, 05 de outubro de 2026.

RENEE CREMA VIDOTO - PREFEITA MUNICIPAL

.....